



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Princípios e aspetos gerais defendidos pela FENPROF para a urgente revisão das normas sobre concursos de ingresso e transferência de quadros, bem como de mobilidade e de contratação:

1. O concurso deverá subordinar-se ao princípio da universalidade, segundo o qual todos os professores legalmente habilitados poderão a ele candidatar-se, incluindo:
 - a. Os docentes das regiões autónomas, em todas as modalidades do concurso e em pé de igualdade com os docentes do continente;
 - b. Os docentes do ensino português no estrangeiro, em todas as modalidades do concurso e com os mesmos direitos que os docentes do continente e das regiões autónomas;
 - c. Os docentes com habilitação própria, ordenados em prioridade seguinte à atribuída aos docentes habilitados profissionalmente;
2. A abertura do concurso, em todas as suas modalidades, deverá ter uma periodicidade anual; a estabilização dos docentes nas escolas/agrupamentos deverá ocorrer por via da estabilização dos seus quadros e não por via de colocações plurianuais compulsivas;
3. O concurso deverá ter uma abrangência nacional;
4. Integração nos concursos nacionais, em quaisquer das suas modalidades, dos horários disponíveis em todas as escolas e agrupamentos, incluindo os das escolas com contrato de autonomia e inseridas em TEIP;
5. Ordenação de todos os candidatos assente na graduação profissional, calculada exclusivamente com base na classificação profissional/académica e no tempo de serviço docente prestado (sem qualquer interferência proveniente da avaliação do desempenho);
6. Respeito pela graduação profissional como critério exclusivo para a ordenação dos candidatos dos quadros em qualquer das fases do concurso;
7. Priorização dos docentes que tenham prestado serviço docente em escolas públicas nos últimos anos no acesso aos quadros e à contratação;
8. Criação de lugares do quadro sempre que a Administração recorra a docentes contratados para suprir necessidades de escolas/agrupamentos por períodos que excedam 3 anos consecutivos;

9. No respeito pela Diretiva Comunitária 1999/70/CE, de 29 de junho, e pela lei geral do trabalho em vigor em Portugal, aprovação de um regime dinâmico de vinculação para todos os docentes com 3 ou mais anos de serviço docente prestado em escolas públicas;
10. Respeito pelas limitações geográficas impostas pela lei geral aplicável à Função Pública quanto à mobilidade a efetuar por iniciativa da Administração em razão da eventual ausência de componente letiva;
11. Rejeição da figura de renovação de colocações obtidas em concurso de contratação assente na decisão das direções das escolas/agrupamentos;
12. Fim da obrigatoriedade de concurso à área de duas zonas pedagógicas por parte dos candidatos ao concurso externo e à contratação inicial;
13. Manutenção de um procedimento nacional cíclico de colocações ao longo de todo o ano letivo, incluindo para efeitos de contratação, e restrição das designadas contratações de escola a situações residuais (decorrentes da inexistência de candidatos nas listas de não colocados nos concursos de abrangência nacional; relativas a horários que tenham sido alvo de duas recusas por parte de candidatos neles colocados nas fases nacionais; e as correspondentes a horários não enquadráveis nos grupos de recrutamento definidos);
14. Nas contratações de escola remanescentes, tratando-se de grupos de recrutamento, ordenação e seleção de candidatos assente exclusivamente nos mesmos critérios aplicáveis às fases do concurso de abrangência nacional;
15. Definição de incentivos à fixação em zonas desfavorecidas ou isoladas.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2014

O Secretariado Nacional